

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.419, DE 2004

“Regulamenta o exercício da atividade, define as atribuições do Perito Judicial e do Assistente Técnico, e dá outras providências.”

Autor: Deputado EDUARDO PAES

Relator: Deputado CARLOS SANTANA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, do ilustre Deputado Eduardo Paes, visa, segundo justificação do Autor, *“disciplinar e controlar as atividades do Perito Judicial e do Assistente Técnico, melhorar o nível da perícia, diminuir o prazo de entrega dos laudos periciais, somente permitir que Peritos Judiciais, conforme disposto nesta Lei realizem atividades periciais afastando, em consequência da Justiça, os profissionais não habilitados e dotando as Instituições da Justiça, por respeito à tão laboriosa classe, aos Juízes, às partes, de meios mais firmes e eficazes para atingirem o seu objetivo: o Direito.*

No prazo regimental, foi apresentada uma emenda, de autoria do Deputado Silvio Torres, para dispor, em resumo, sobre atualização monetária dos honorários periciais fixados e juros de mora.

É o relatório.



F34071EA12

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público analisar o mérito da matéria.

Nosso entendimento vai ao encontro do que já foi colocado pelo Autor em sua Justificação:

“Diante da importância dos serviços prestados pelos Peritos Judiciais e Assistentes Técnicos, há necessidade e urgência em se permitir que a Justiça possua o controle e o registro desses profissionais, conhecendo-os por categoria, por experiência, pela capacidade e especialidade adquirida nas universidades e, principalmente, o conhecimento das tarefas que, por direito e conquista, se encontram habituados a exercer.

Necessidade há, também, para o desenvolvimento e qualidade superior das Perícias Judiciais que a própria Justiça, os órgãos de classe e as associações especializadas de Peritos Judiciais administrem, organizem, coordenem e controlem o exercício dessa atividade e sejam, também, o elemento divulgador de novos ensinamentos e de novas técnicas periciais.

A falta desses princípios e dos meios legais de construção desse caminho a ser percorrido, constata-se que, cada vez mais, profissionais sem as qualificações exigidas para o exercício de perícias específicas sejam nomeados sem que sejam observadas a sua experiência qualificada em serviços, a existência ou não de sua formação profissional e universitária.”

Entretanto consideramos importante apresentar algumas alterações no texto original para que seja aprimorado, a fim de atender melhor a seus objetivos.



Isto posto, tendo em vista que é de fundamental importância a melhoria dos serviços prestados pelos Peritos Judiciais e Assistentes Técnicos, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.419, de 2004, com as emendas em anexo, deixando de manifestarmo-nos sobre a emenda apresentada pelo Deputado Silvio Torres, por não se tratar de matéria da competência da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado CARLOS SANTANA
Relator

2005_4530_Carlos Santana_138



F34071EA12

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**PROJETO DE LEI Nº 3.419, DE 2004**

“Regulamenta o exercício da atividade, define as atribuições do Perito Judicial e do Assistente Técnico, e dá outras providências.”

EMENDA ADITIVA Nº 1

Acrescente-se aos artigos 1º, 2º, 14º, 15º do projeto, após a palavra *Associação*, a expressão “e *Instituto*”.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado CARLOS SANTANA



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**PROJETO DE LEI Nº 3.419, DE 2004**

“Regulamenta o exercício da atividade, define as atribuições do Perito Judicial e do Assistente Técnico, e dá outras providências.”

EMENDA ADITIVA Nº 2

Acrescente-se ao art. 8º do projeto a alínea “d” com a seguinte redação:

“d) são exceções aquelas atividades que, embora não possuam nível superior, sejam indispensáveis, como Gemólogos, Marchand e outras.”

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado CARLOS SANTANA



2005_4530_Carlos Santana_138

F34071EA12



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**PROJETO DE LEI Nº 3.419, DE 2004**

“Regulamenta o exercício da atividade, define as atribuições do Perito Judicial e do Assistente Técnico, e dá outras providências.”

EMENDA ADITIVA Nº 3

Acrescente-se ao art. 12 do projeto Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Juízo, por livre arbítrio, poderá adiantar parte do valor estipulado dos horários para fazer face às despesas indispensáveis na elaboração do laudo.”

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado CARLOS SANTANA



2005_4530_Carlos Santana_138

F34071EA12

